

a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei para atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio
 Pardo de Minas, 26 de novembro de
 1972. *Manoel José da Silva*
Manoel Soares
 Secretário

Lei Nº 518 de 26 de novembro de 1972.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aceita e em, Tropeço Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 26 de novembro de 1971.

Wanderlan da Costa
Secretário

Lei nº 519 de 26 de novembro de 1971

Dispõe sobre autorização para realização de despesas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Faço saber que a Câmara de Vereadores deuta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Deixa o Prefeito Municipal autorizar a realizar todas as despesas consignadas nos leis de meios do Município, correntes e de capital, até os seus respectivos limites e eventuais créditos adicionais, para realizar as seguintes obras:

Construção de prédios escolares.

Conclusão das obras do prédio para clube e biblioteca.